

Administração "Avançar Sempre!" - 2017/2020"

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 308 /2020

Embasamento Legal: Art. 37, IX da C.F.; Anexo IV Da Lei Municipal nº 214/2009

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE VERDELANDIA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Jarbas Soares Rocha**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6477567, e do CPF. nº 040.631.296/67, residente e domiciliado nesta cidade de VERDELANDIA/MG, à Rua Roque Santeiro Nº 97, bairro Barreiro do Rio Verde.

CONTRATADO(A): JHENIFFE CANDIDA SOUZA MENDES brasileira, Solteira, portador da C.I. nº MG-21.326.071 CPF:701.066.466-80, residente à AV. Varzelandia 314 Bairro Cachoeirinha, Cidade de Verdelandia/MG, Título de Eleitor nº 2114.9132.0221/ Zona — 0147 / Seção — 0198 Pasep:1.621.335724-7. Telefone de contato 38-999179694.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas vem entre si celebrar o Contrato de Natureza Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mãode-obra, para o exercício temporário no quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELANDIA, a fim de atender a situação emergencial e de excepcional interesse público, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender ao disposto na Cláusula precedente, o CONTRATANTE admite o (a) CONTRATADO (a) para exercer temporariamente o cargo de TECNICO DE ENFERNAGEM que se refere a Lei Municipal 214/2009.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 12 de Agosto de 2020 e termina em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade na manutenção da prestação da mão de obra contratada, poderá eventualmente o CONTRATANTE prorrogar a duração do presente instrumento, ou ocorrendo o contrario, o presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

CLÁSULA QUARTA: Pelo exercício temporário do cargo, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO mensalmente, à quantia de R\$ 1045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço, decorrente do presente contrato, regerse-á pelas cláusulas e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por força do regime Jurídico Único e pela Lei Municipal nº 214/2009.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto nesta cláusula, o(a) CONTRATADO(a) fica sujeito às normas disciplinares aos direitos, deveres e proibições expressos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação do CONTRATADO(a) executar os serviços em favor do CONTRANTE, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho das atividades determinadas. É obrigação do CONTRATANTE disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Administração "Avançar Sempre!" - 2017/2020"

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá sofrer alterações com as devidas justificativas — Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término do prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, as partes darão total e plena quitação dos haveres decorrentes do presente contrato, declarando que nada tenham a reclamar sob nenhum fundamento. Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria vigente para o exercicio financeiro do ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para solucionar quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Verdelândia(MG), 12 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA Jarbas Soares Rocha
CONTRATADO(A): TESTEMUNHAS:	Thenye Cômolida Saura Mendes
10	2°
CPF	CPF



Administração "Avançar Sempre!" - 2017/2020"

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 308 /2020

Embasamento Legal: Art. 37, IX da C.F.; Anexo IV Da Lei Municipal nº 214/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERDELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Jarbas Soares Rocha,** brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6477567, e do CPF. nº 040.631.296/67, residente e domiciliado nesta cidade de VERDELANDIA/MG, à Rua Roque Santeiro Nº 97, bairro Barreiro do Rio Verde.

CONTRATADO(A): JHENIFFE CANDIDA SOUZA MENDES brasileira, Solteira, portador da C.I. nº MG-21.326.071 CPF:701.066.466-80, residente à AV. Varzelandia 314 Bairro Cachoeirinha, Cidade de Verdelandia/MG, Título de Eleitor nº 2114.9132.0221/ Zona — 0147 / Seção — 0198 Pasep:1.621.335724-7. Telefone de contato 38-999179694.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas vem entre si celebrar o Contrato de Natureza Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra, para o exercício temporário no quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELANDIA, a fim de atender a situação emergencial e de excepcional interesse público, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender ao disposto na Cláusula precedente, o CONTRATANTE admite o (a) CONTRATADO (a) para exercer temporariamente o cargo de TECNICO DE ENFERNAGEM que se refere a Lei Municipal 214/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 12 de Agosto de 2020 e termina em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade na manutenção da prestação da mão de obra contratada, poderá eventualmente o CONTRATANTE prorrogar a duração do presente instrumento, ou ocorrendo o contrario, o presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

CLÁSULA QUARTA: Pelo exercício temporário do cargo, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO mensalmente, à quantia de R\$ 1045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço, decorrente do presente contrato, regerse-á pelas cláusulas e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por força do regime Jurídico Único e pela Lei Municipal nº 214/2009.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto nesta cláusula, o(a) CON⊤RATADO(a) fica sujeito às normas disciplinares aos direitos, deveres e proibições expressos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação do CONTRATADO(a) executar os serviços em favor do CONTRANTE, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho das atividades determinadas. É obrigação do CONTRATANTE disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Administração "Avançar Sempre!" - 2017/2020"

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá sofrer alterações com as devidas justificativas — Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término do prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, as partes darão total e plena quitação dos haveres decorrentes do presente contrato, declarando que nada tenham a reclamar sob nenhum fundamento. Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria vigente para o exercicio financeiro do ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para solucionar quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Verdelândia(MG), 12 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA Jarbas Soares Rocha
CONTRATADO(A): TESTEMUNHAS:	Meniffe Candida Surang Menden
10	2º
CPF	CPF